

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Ilmo. Sr. Dr. Subdelegado Regional do Trabalho.

Ref.: Exclusão e ratificação das Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do Processo sob n.º 46261-008168/97 de 29/10/97.

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista, neste ato representada por sua presidente, e Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Guarujá e Bertioga, neste ato representado por seu diretor presidente, vêm mui respeitosamente à presença de V.Exa. para requerer:

1. A exclusão das Cláusulas de números 46 e 47, "Contribuição devida pelos empregadores" e "Contribuição devida pelos empregados", respectivamente;
2. A ratificação das demais Cláusulas constantes do texto da Convenção Coletiva de Trabalho;
3. O depósito e a anexação deste termo de exclusão e ratificação ao Processo sob n.º 46261-008168/97 de 29/10/97.

São os termos em que,

P. Deferimento.

Santos, 11 de novembro de 1.997.

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista
Leny Natividade Delgado Reis - Presidente

Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Guarujá e Bertioga

Celso Silvério Ferreira - Presidente

RUA BOLÍVAR, 201 ALTOS, BOQUEIRÃO - SANTOS/SP ☎ 11.045-360 ☎ (013) 234-2228

O presente Acordo ou Convenção Coletiva foi depositado neste órgão do MTPS, nos autos do processo n.º 46261-008168/97 de 29/10/97, em Santos, em 25/11/97.

Ass. Flaca
Lilian Goes Touray
Siape 0125217 - Ag. Adm.



028674

**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
Contribuição Assistencial Profissional
1997/1999**



Pelo presente instrumento particular, o **Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON)** e o **Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) de Guarujá e Bertiooga (SEECLAG)**, estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula 1ª. - Contribuição Devida pelos Empregadores: Os empregadores obrigam-se a recolher, de uma única vez em favor do sindicato patronal contribuição assistencial, através de documento específico a ser fornecido pela entidade, podendo ser retirado junto à mesma com antecedência, conforme estipulado em AGE, realizada aos 11 de setembro de 1997, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o precedente normativo n.º 74 do Tribunal Superior do Trabalho, para oposição dos empregadores junto ao Sindicato.

Parágrafo 1º.- A contribuição tratada no "caput" desta Cláusula terá valor correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do valor da folha de pagamento do mês de novembro de 1997, sendo o valor mínimo de contribuição de R\$ 10,00 (dez reais), cujo vencimento se dará até o dia 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo 2º.- O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 2ª. - Contribuição Devida pelos Empregados: Ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento do mês de Outubro/97, a quantia de 5% (cinco por cento) aplicados sobre o salário base reajustado, a título de contribuição assistencial, de todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados pertencentes à base territorial, e que deverá ser recolhido na Tesouraria da Entidade Sindical, até 05 (cinco) dias após os descontos efetuados, em guias próprias que serão expedidas pelo Sindicato, de acordo com a AGE de 23/07/97 conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o precedente normativo n.º 74 do Tribunal Superior do Trabalho, para oposição do empregado junto ao Sindicato.


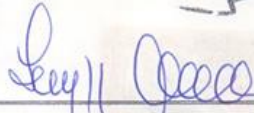
Cláusula 3ª. - Abrangência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais e mistos, e associações com atividade condominial.



Cláusula 4ª. - Vigência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 1997 até 30 de setembro de 1998.


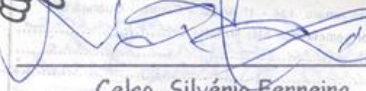
Santos, 17 de outubro de 1997.



Carla Costa de Silva Mazzeo
OAB/SP - 104.060
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON.



Leny Natividade Delgado Reis
Presidente do



Marilda de Fátima Ferreira Gadig
OAB/SP - 95.545
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA - SEECLAG.



Celso Silvério Ferreira
Presidente do

TABELIÃO GUMERCINDO
1º SERVIÇO NOTARIAL DE GUARUJÁ
SELOS PAGOS POR VERBA
DRº 7111 MIBA